



Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 26 de setembro de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Düsseldorf – Alemanha) – Verbraucherzentrale Baden-Württemberg e.V./Aldi Süd Dienstleistungs-SE & Co. OHG

(Processo C-330/23 ⁽¹⁾, Aldi Süd)

(«Reenvio prejudicial — Defesa dos consumidores — Indicações dos preços dos produtos — Diretiva 98/6/CE — Artigo 6.º-A — Anúncios de redução de preço — Requisitos — Conceito de «preço anteriormente praticado» — Obrigação de determinar a redução do preço anunciada com base no preço anteriormente praticado»)

(C/2024/6621)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: Verbraucherzentrale Baden-Württemberg e.V.

Demandada: Aldi Süd Dienstleistungs-SE & Co. OHG

Dispositivo

O artigo 6.º-A, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019,

deve ser interpretado no sentido de que:

exige que uma redução de preço de um produto, anunciada pelo comerciante em forma de percentagem ou de menção publicitária, destinada a assinalar o caráter vantajoso do preço anunciado, seja determinada com base no «preço anteriormente praticado», na aceção do n.º 2 deste artigo.

⁽¹⁾ JO C 338, de 25.9.2023.